

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, COORDENADOR DA 7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL**

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. Utilização sem parâmetros legais e sem *accountability* de sistema tecnológico e arranjo institucional que permitem compartilhamento de dados sem qualquer supervisão. Elevado risco à privacidade, intimidade e probidade administrativa. **Pedido de abertura de inquérito civil e realização de diligências.**

**CONECTAS DIREITOS HUMANOS** (ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE), associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.706.954/0001-75, com sede à [REDACTED], São Paulo/SP, e-mail,

**ASSOCIAÇÃO DATA PRIVACY BRASIL DE PESQUISA**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 36.942.306/0001-04, com sede na [REDACTED], São Paulo/SP, email [REDACTED].

**TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL - BRASIL**, (ASSOCIAÇÃO TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE), associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.219.946/0001-37, com sede [REDACTED], São Paulo/SP, e-mail [REDACTED].

**ASSOCIAÇÃO ARTIGO 19 BRASIL E AMÉRICA DO SUL**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.435.847/0001-52, com sede na [REDACTED], São Paulo/SP, e-mail [REDACTED] vêm perante V. Exa., com fundamento no art. 5º, XXXIV, a da Constituição Federal e nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e art. 26, I e §5º da Lei Federal nº 8.625/93, apresentar

## **REPRESENTAÇÃO**

tendo em vista graves irregularidades por parte do Poder Executivo Federal no âmbito da segurança pública.

## 1. DOS FATOS

*“Quis custodiet ipsos custodes?”*

*“Artigo 12, Declaração Universal dos Direitos Humanos  
Ninguém será sujeito à interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.”*

1. A presente representação diz respeito à utilização pelo Poder Executivo Federal, através do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de solução tecnológica denominada “Plataforma Integrada de Operações e Monitoramento de Segurança Pública”, também chamada simplesmente de **Córtex**.

2. A solução - até onde se sabe - é fruto da junção de sistemas já anteriormente utilizados por órgãos de segurança pública, a exemplo do “Alerta Brasil”, utilizado pela Polícia Federal, que era descrito pelo próprio MJSP como “[p]rograma de monitoramento de veículos nas rodovias federais por meio de câmeras com leitor de placas”<sup>1</sup>.

3. Sob a gestão da Secretaria de Operações Integradas do MJSP - a famosa SEOPI, já responsabilizada pela produção dos “dossiês antifascistas” e pela tentativa de contratação de sistema de espionagem -, foi instituído um sistema capaz de unificar diversas bases de dados públicas, supostamente para fins de tutela da segurança pública. Trata-se de **sistema capaz de reunir dados pessoais de mais de 160 bases distintas** com capacidade de **definição de alvos para cercamento eletrônico e monitoramento persistente, retendo os dados por um período de dez anos**.

4. Ocorre que, conforme cobertura midiática recente, o poder de unificação de bases de dados e de processamento de informações sigilosas demonstra um **grave risco à intimidade, à liberdade de manifestação e expressão, ao devido processo legal e a diversas outras garantias fundamentais**. Vejamos.

5. A primeira repercussão midiática de fôlego sobre o Córtex foi realizada em 21 de setembro de 2020, em matéria publicada no veículo The Intercept<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> [https://www.justica.gov.br/news/08.05\\_ApresentaoComissodeSeguranaPblicaCmara.pdf](https://www.justica.gov.br/news/08.05_ApresentaoComissodeSeguranaPblicaCmara.pdf)

<sup>2</sup> <https://theintercept.com/2020/09/21/governo-vigilancia-cortex/>

Naquele momento, **sequer havia a publicação de ato normativo** que regulasse a utilização do sistema, **embora já estivesse em franca utilização**.

6. Conforme consta da apuração do The Intercept Brasil, produzida pelo repórter Aiuri Rebello:

“O CórTEX também possui **acesso em poucos segundos a diversos bancos de dados com informações sigilosas e sensíveis de cidadãos e empresas, como a Rais, a Relação Anual de Informações Sociais, do Ministério da Economia**. A poucos cliques, oficiais podem ter acesso a dados cadastrais e trabalhistas que todas as empresas têm sobre seus funcionários, incluindo RG, CPF, endereço, dependentes, salário e cargo. [...]

**Os agentes conseguem a partir da placa do carro saber toda a sua movimentação pela cidade, com quem você se encontrou, quem te acompanhou nos deslocamentos e quem te visitou.** Também podem cruzar esse histórico com informações pessoais e **dados de emprego e salários**, incluindo boletins de ocorrência e passagens pela polícia. [...]” (g.n.)

7. Um recurso incrivelmente poderoso é a possibilidade de seguir um “alvo móvel” através do intrincado sistema de câmeras à disposição da ferramenta:

“No sistema, **quando um “alvo móvel” é cadastrado e passa por uma câmera com capacidade de leitura de placas, leva dois segundos para os agentes de inteligência ou policiais interessados serem avisados** até por push no app do celular. A partir daí, é possível realizar uma série de tarefas: continuar monitorando o alvo, mandar o policial mais próximo tentar abordá-lo ou cruzar as informações do veículo e seu dono com diversas outras à disposição do governo federal.

No vídeo enviado ao Intercept, Fernandes, o PM escalado para o treinamento, deixa clara a facilidade em operar o sistema e cruzar os dados. **Tudo pode ser feito direto pelos agentes, antes de qualquer autorização judicial.**

O vídeo mostra que são acessíveis com o CórTEX bancos de dados do Denatran, o Departamento Nacional de Trânsito; o Sinesp, Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública; o Depen, Departamento Penitenciário Nacional; o cadastro nacional de CPFs; o cadastro nacional de foragidos; o de boletins de ocorrência; e o banco nacional de perfis genéticos; além do Alerta Brasil da Polícia Rodoviária Federal e do Sinivem, o Sistema Integrado Nacional de Identificação de Veículos em Movimento.” (g.n.)

8. Passado mais de um ano da apuração, nova reportagem de janeiro de 2022, dessa vez do veículo *Crusoe*<sup>3</sup>, demonstrou que **o sistema seguiu tendo sua utilização ampliada, com mais de uma centena de bases de dados à disposição**. Em investigação conduzida a partir de uma série de entrevistas com policiais e com usuários do próprio CórTEX, a matéria reforçou achados iniciais do The Intercept e apresentou dados inéditos extremamente preocupantes:

“Há dois anos, o CórTEX recebia imagens de 6 mil câmeras espalhadas pelo país. Hoje, a central do programa, que funciona dentro da Seopi, a Secretaria de Operações Integradas

<sup>3</sup> <https://crusoe.com.br/edicoes/195/big-brother-federal/>

do Ministério da Justiça, **já recebe imagens de pelo menos 26 mil câmeras**, incluindo as de radares de velocidade. Para além dos arquivos de vídeo e das imagens placas, que por meio de uma tecnologia conhecida pelo acrônimo OCR são transformadas em dados pesquisáveis, os computadores do sistema congregam dados como a base de CPFs da Receita Federal, que inclui informações pessoais de todos os brasileiros registrados, e outras bases de dados importantes, como a Rais, a Relação Anual de Informações Sociais do Ministério da Economia, com **dados trabalhistas fornecidos pelas empresas ao governo, incluindo salários**. Até mesmo **dados de companhias aéreas** já são integrados ao sistema, de modo que é possível saber em quais datas e para onde um cidadão viajou em um determinado espaço de tempo. Hoje, o CórteX monitora nada menos que 360 mil alvos, segundo o próprio Ministério da Justiça informou a Crusoé em resposta a um pedido baseado na Lei de Acesso à Informação.” (g.n.)

9. Ou seja, hoje o sistema pode utilizar dados públicos sensíveis como CPF, dados da RAIS e outros dados disponíveis pelo Executivo Federal juntamente a dados de fontes privadas como dados de companhias aéreas.

10. Veja-se que seria possível, por exemplo, identificar uma associação ou agremiação, relacionar todos os seus integrantes e, com isso, realizar um amplo cruzamento de dados que permita monitorá-los. E, da maneira como o sistema está estruturado, é possível que essa perseguição virtual ocorra até mesmo com motivações não republicanas.

11. Chama atenção, além da abrangência assustadora, o enorme volume de pessoas monitoradas: **mais de 360 mil pessoas** em todo o território nacional.

12. As cifras vultosas se devem, inclusive, ao fato de haver uma ampla utilização do CórteX, uma vez que ele se encontra disponível para além de órgãos federais como também **Polícias Militares, Cíveis e, até mesmo, às Guardas Cíveis Metropolitanas** que, à rigor, não possuem qualquer autorização para realização de investigações.

13. Tudo isso, Excelência, indica que não se trata de mera ferramenta de “combate à criminalidade” ou estritamente vocacionada à segurança pública. Trata-se, em realidade, de um *panóptico* virtual, que tem capacidade sem precedentes de monitoramento e investigação, **desacompanhado de qualquer controle ou auditagem equivalente à sua capacidade de controlar**.

14. Em nota pública datada de outubro de 2021<sup>4</sup>, a Coalizão Direitos na Rede - uma das articulações de maior credibilidade e expertise em temas como uso de dados, vigilantismo e privacidade - se manifestou sobre o CórteX de forma contundente, levantando seríssimas questões:

“Um sistema com tamanho potencial lesivo representa uma enorme ameaça aos direitos e liberdades de brasileiros e brasileiras, incluindo privacidade, autodeterminação informativa, liberdade de expressão, de reunião e de associação. Tal ferramenta poderia ser utilizada, por exemplo, para perseguição política de opositores, um risco inadmissível em um regime democrático. Essa ameaça se agrava quando considerado o cenário de crescimento da vigilância no país, que se leva a cabo por meio de propostas e ações que ampliam o acesso do poder público a dados sensíveis do cidadão sem as devidas garantias e salvaguardas, como o banco de dados multibiométrico do Pacote Anticrime, o Decreto nº 10.046 (Cadastro Base do Cidadão) e as diversas propostas de alteração do Marco Civil da Internet.”

15. As preocupações ali externadas pela sociedade civil não apenas se mantêm, mas se renovam. O primeiro aspecto digno de nota é a absoluta opacidade normativa sobre uma ferramenta tão agressiva.

16. Embora ainda esteja vigente *v.g.*, o Decreto nº 8.614, de 22 de dezembro de 2015, que instituiu o “Alerta Brasil”, foi baixada uma singela Portaria que pretensamente regula a utilização do CórteX: **Portaria nº 218, de 29 de setembro de 2021<sup>5</sup>**.

17. A leitura da norma não é suficiente para compreender o escopo do sistema e, muito menos, compreender as salvaguardas relacionadas ao seu uso. Embora dela decorra a compreensão de que é um sistema modular, ao qual pode se somar ilimitadas funcionalidades adicionais, não há nenhuma especificação concreta quanto aos meios de utilização ou, insiste-se, sobre as formas de controle e supervisão de seu uso.

18. Por exemplo, quanto aos artigos referentes à solicitação de adesão (art. 12 e seguintes) ou solicitação de acesso (art. 23 e seguintes), há um **verdadeiro cheque em branco baseado em critérios abertos** como “atuação integrada”. Quanto à auditoria, os singelos três artigos que dela tratam (art. 28 a 30) muito pouco dizem

---

4

<https://direitosnarede.org.br/2020/10/01/sistema-cortex-do-governo-federal-ameaca-direitos-dos-cida-daos/>

5

<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/operacoes-integradas/cortex/publicacoes/portaria-no-218-de-29-de-setembro-de-2021>

quanto às normas de utilização, as responsabilidades sobre monitoramento e *accountability* ou mesmo quanto às boas práticas de manejo de dados tão sensíveis.

19. A Portaria 218 apresenta uma definição precária do que constitui o “cercamento eletrônico” e das razões legítimas para que um cidadão seja incluído nesse sistema. Conforme reportado pela matéria de Jeniffer Gulart na Revista Crusoé, este é um dos aspectos jurídicos mais problemáticos. **A Portaria 218 permite que decisões *ad hoc* sejam tomadas sobre quem deve ser incluído no cercamento eletrônico. E não estipula critérios básicos de devido processo e de investigação em andamento**, fundada em evidências e razões legítimas para tal violação de direitos fundamentais, para que uma pessoa passe a ser constantemente monitorada pelo CórteX.

20. De acordo com o que foi apurado pela Revista, **policiais conseguem até mesmo checar onde estão “amigos que não encontram”**, permitindo identificar, em tempo real, se um veículo encontrava-se em determinada praia. Dada a magnitude das capacidades de análise massiva de dados (estima-se que são mais de 34.000 pessoas já monitoradas), é possível criar um registro preciso pelo prazo de dez anos.

21. Diga-se, ainda, que a norma regulamentadora é uma singela Portaria ministerial, que sequer parece se harmonizar à legislação a ela superior. E, com efeito, há inúmeros indícios de que o CórteX entrou em operação antes dessa regulamentação entrar em vigor, inclusive com a celebração de parcerias com outros entes.

22. A abrangência do sistema CórteX e a possibilidade de uso verdadeiramente indiscriminado por diversos órgãos públicos causa espécie e preocupação. Os elevadíssimos números de alvos e de utilizadores, ainda, gera **preocupações expressivas quanto à capacidade de a SEOPI/MJSP efetivamente controlar o uso de sua poderosa ferramenta**, de modo que virtualmente qualquer cidadão ou cidadã pode estar à mercê de um mal uso de seus dados.

23. Ilustração desse risco está presente nas reportagens que instruem a presente representação. Conforme relatou a recente reportagem da Crusoé:

“Nas últimas semanas, Crusoé falou com investigadores acostumados a explorar as ferramentas do sistema. Ao mesmo tempo em que defendem a utilidade do CórteX para a captura de bandidos, **eles admitem, sob reserva, que a plataforma permite a pesquisa de informações sobre qualquer pessoa, sem nenhum tipo de restrição ou justificativa para a busca**. Há relatos ilustrativos do quão vulnerável é o sistema – e do quanto ele pode ser usado indevidamente, ao bel-prazer de seus operadores, para escarafunchar a vida de quem não deveria ser alvo. **Consultas são feitas sem qualquer relação com investigações em andamento**. Em uma das situações relatadas à

reportagem, **policiais recorreram ao CórTEX para buscar informações sobre um colega de trabalho que seriam impossíveis de ser obtidas de outra maneira.** Ou seja: é uma situação clara de uso impróprio. Especialistas chamam atenção para o risco de o programa ser utilizado para fins escusos, inclusive políticos, já que **é possível rastrear e obter informações sobre qualquer pessoa, indiscriminadamente.** (g.n)

24. À guisa de conclusão, dois outros aspectos reforçam os motivos para preocupação. A primeira, é o fato de, há poucos meses, a SEOPI ter sido flagrada produzindo os famigerados "Dossiês Anti Fascistas" que foram objeto de deliberação do e. Supremo Tribunal Federal em sede da ADPF 722 e na qual **se reconheceu haver um lamentável e inadmissível desvio de finalidade naquele órgão:**

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO FUNDAMENTAL. ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. PRODUÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE DOSSIÊ COM INFORMAÇÕES DE SERVIDORES FEDERAIS E ESTADUAIS INTEGRANTES DE MOVIMENTO ANTIFASCISMO E DE PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS. DESVIO DE FINALIDADE. LIBERDADES DE EXPRESSÃO, REUNIÃO E ASSOCIAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA.

25. Um agravante deste cenário é o **Decreto n. 10.778, de 24 de agosto de 2021**, que aprovou a Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública, assinado por Anderson Torres, Ministro da Justiça e Segurança Pública. A Estratégia explicitamente apresenta parâmetros de atuação da atividade de inteligência de segurança pública e estabelece à Diretoria de Inteligência da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública a coordenação das atividades de inteligência de segurança pública no âmbito do Sisp (Art. 3º).

26. A Estratégia diz que "a inteligência tecnológica é um campo a ser explorado pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pela atividade de inteligência de segurança pública, com vistas à obtenção de melhores resultados e maior dinâmica na análise de dados e no compartilhamento de informações".

27. A Estratégia, também, coloca a SEOPI como agente de coordenação de uma série de medidas de intensificação de uso de tecnologia de ciência de dados, com objetivo de "ampliar a capacidade de obtenção e de análise de grandes volumes de dados estruturados e não estruturados" e "aprimorar a estruturação e o compartilhamento de bases de dados e sistemas de inteligência". O aumento desses poderes, no entanto, colide com princípios de separação informacional de poderes e devido processo na garantia do direito fundamental à proteção de dados pessoais.

28. Outro aspecto é que a SEOPÍ não possui estrutura de pessoal com a qualificação ou prerrogativas funcionais suficientes para garantir que o sistema CórteX seja utilizado como ferramenta de Estado e não como ferramenta de governo.

29. Evidência disso é a mera consulta da estrutura funcional do órgão, majoritariamente composto por servidores em cargos em comissão, cuja exoneração e nomeação podem ocorrer sem qualquer justificativa<sup>6</sup>:

Órgão/Entidade	Unidade - Nível 01	Unidade - Nível 02	Unidade - Nível 03	Cargo/Função	Nível	TOTAL						
						03	04	05	06	04	02	
TOTAL						24	5	7	3	1	3	5
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA						24	5	7	3	1	3	5
SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS						24	5	7	3	1	3	5
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA						5	1	-	1	-	3	-
DIRETORIA DE OPERAÇÕES						13	4	6	1	-	-	2
GABINETE						1	-	1	-	-	-	-
SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS						5	-	-	1	1	-	3

30. Por todo o exposto, há motivos concretos e substanciais para invocar a atuação do Ministério Público Federal, mormente fundadas no controle externo da atividade policial e na necessidade de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

## 2. DA SUGESTÃO DE DILIGÊNCIAS

<sup>6</sup>

[https://raiox.economia.gov.br/?ORG\\_PADR\\_NOME=MINIST%C3%89RIO%20DA%20JUSTI%C3%87A%20E%20SEGURAN%C3%87A%20P%C3%9ABLICA&ORG\\_SUPER\\_PADR\\_NOME=MINIST%C3%89RIO%20DA%20JUSTI%C3%87A%20E%20SEGURAN%C3%87A%20P%C3%9ABLICA&N1\\_NO\\_UNIDADE\\_ORGANIZACIONAL=SECRETARIA%20DE%20OPERA%C3%87%C3%95ES%20INTEGRADAS](https://raiox.economia.gov.br/?ORG_PADR_NOME=MINIST%C3%89RIO%20DA%20JUSTI%C3%87A%20E%20SEGURAN%C3%87A%20P%C3%9ABLICA&ORG_SUPER_PADR_NOME=MINIST%C3%89RIO%20DA%20JUSTI%C3%87A%20E%20SEGURAN%C3%87A%20P%C3%9ABLICA&N1_NO_UNIDADE_ORGANIZACIONAL=SECRETARIA%20DE%20OPERA%C3%87%C3%95ES%20INTEGRADAS)



31. Visando auxiliar V. Exa. na instrução de eventual e desejável inquérito civil, sugere-se que sejam promovidas diligências no sentido de compreender, conforme sugerira a Coalizão Direitos na Rede:

- a. que dados estão sendo tratados no âmbito desse sistema;
- b. a quais finalidades esse tratamento se destina;
- c. qual o fundamento jurídico sobre o qual se baseia;
- d. o fundamento jurídico da integração de dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)<sup>7</sup> ao CórteX;
- e. que autoridades possuem acesso a essas informações;
- f. quais são as salvaguardas e mecanismos de segurança estabelecidos para evitar usos indevidos e acesso por terceiros não autorizados.

32. Ainda, entende-se oportuno requerer:

- a. acesso ao código fonte do sistema CórteX;
- b. explicação detalhada sobre a arquitetura do sistema, compreendendo em especial em que servidores os dados são armazenados e processados;
- c. quais funcionalidades já se encontram em desenvolvimento e em produção e quais as próximas funcionalidades previstas no *roadmap* do projeto;
- d. cópia dos logs de acesso e de utilização ao longo do último ano;
- e. detalhamento do número de cidadãos atualmente incluídos no sistema de “cercamento eletrônico”;
- f. informações sobre se existem pessoas politicamente expostas monitoradas pelo sistema e quais; e
- g. oitiva das autoridades responsáveis pela gestão do sistema CórteX.

### 3. DA CONCLUSÃO

33. Por todo o exposto, as entidades representantes requerem que seja a presente recebida, autuada e distribuída, bem como seja instaurado inquérito civil e realizadas diligências necessárias para apurar os fatos ora narrados.

34. As entidades se colocam à disposição de V. Exa. para quaisquer contribuições ulteriores, permanecendo disponíveis inclusive nos endereços eletrônicos declinados no preâmbulo

---

<sup>7</sup> Os dados coletados pela RAIS constituem expressivos insumos para atendimento das necessidades: da legislação da nacionalização do trabalho; de controle dos registros do FGTS; dos Sistemas de Arrecadação e de Concessão e Benefícios Previdenciários; de estudos técnicos de natureza estatística e atuarial; de identificação do trabalhador com direito ao abono salarial PIS/PASEP. Ver Portaria 6.136 de 3 de março de 2020.

De São Paulo para Brasília, 10 de fevereiro de 2022.

Pedem deferimento.

**GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO**

Conectas Direitos Humanos  
OAB/DF 55.891

**RODRIGO FILIPPI DORNELLES**

Conectas Direitos Humanos  
OAB/SP 329.849

**RAFAEL A. F. ZANATTA**

Associação Data Privacy Brasil de  
Pesquisa  
OAB/SP 311.418

**MICHAEL FREITAS MOHALLEM**

Transparência Internacional - Brasil  
OAB/SP 218.671

**DENISE DOURADO DORA**

Artigo 19 Brasil e América do Sul  
OAB/RS 19.054

**SHEILA DE CARVALHO**

Artigo 19 Brasil e América do Sul  
OAB/SP 343.588

## ANEXOS

1. PORTARIA Nº 218, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021, que “Dispõe sobre a Plataforma Integrada de Operações e Monitoramento de Segurança Pública - CórteX.”<sup>8</sup>

2. Reportagem The Intercept, de 21/09/21, “Conheça o CórteX, sistema de vigilância do governo que integra de placa de carro a dados de emprego”

3. Reportagem Crusoé, de 21/01/22, “Big Brother Federal”

4. Reportagem UOL, de 21/01/22, “Sistema de inteligência do governo monitora 360 mil pessoas, diz revista”

5. Nota Pública da Coalizão Direitos na Rede, de 01/10/20, “Sistema CórteX, do governo federal, ameaça direitos dos cidadãos”

6. Vídeo “Como funciona o Cortex”, disponibilizado pelo The Intercept, demonstrando a utilização do sistema:  
<https://www.youtube.com/watch?v=a6ygkox3uOY>

7. Notícia do site oficial da Prefeitura de Sorocaba, de 16/11/2021, sobre a adesão daquele ente ao CórteX:  
<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/sorocaba-assina-adesao-ao-sistema-integrado-de-seguranca-publica-federal-cortex/>

8. Notícia do site oficial da Prefeitura de Ribeirão Pires, de 03/12/2021, sobre a adesão daquele ente ao CórteX:  
<https://www.ribeiraopires.sp.gov.br/noticias/6723/ribeirao-pires-conhece-o-sistema-d-e-vigilancia-cortex>

9. Notícia do site oficial do Estado do Tocantins, de 26/02/2021, informando da adesão da PM-TO ao sistema:  
<https://www.to.gov.br/noticias/policia-militar-do-tocantins-participa-de-nivelamento-de-conhecimentos-para-utilizacao-do-sistema-cortex/4gq2v9kgw0cz>

---

<sup>8</sup> [https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/5524/2/PRT\\_GM\\_2021\\_218.html](https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/5524/2/PRT_GM_2021_218.html)